



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Finalidade

O presente instrumento estabelece as normas, condições e diretrizes para o Chamamento Público visando o credenciamento e futura contratação de profissionais para prestação de serviços gerais de ação urbana. As atividades compreendem serviços de varrição de vias públicas, roçagem, corte de grama, podas e manejo urbano em geral, a serem executados conforme a demanda operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, com vistas à manutenção, conservação e limpeza da cidade de Chapadão do Céu – GO.

1.2. Amparo Legal

O procedimento e as contratações dele decorrentes serão realizados por meio do instituto do Credenciamento, com fundamento técnico e jurídico no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelas diretrizes do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Remuneração e Tabela de Valores

Os credenciados serão remunerados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, observados os valores referenciais fixados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORA TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO
1	Serviços Gerais	horas	184.800	19,44	70

2. ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO

2.1. Atribuições do Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana)

O profissional credenciado executará atividades operacionais de apoio aos serviços de ação urbana do Município, contribuindo diretamente para a manutenção, conservação, limpeza e organização dos espaços públicos, prédios públicos e áreas urbanas em geral. Suas funções compreendem:

- **Limpeza e Conservação:** Atua na realização de serviços de limpeza urbana, incluindo varrição de ruas, limpeza de praças, canteiros, calçadas, áreas verdes, espaços institucionais e demais logradouros públicos.
- **Manejo de Vegetação:** Auxilia nas atividades de roçagem, capina, poda, recolhimento de galhadas, resíduos vegetais, entulhos e materiais provenientes dos serviços executados pelas equipes operacionais.
- **Paisagismo e Suporte:** Realiza apoio na manutenção de jardins, praças e áreas públicas, incluindo plantio, irrigação, conservação paisagística e transporte de ferramentas, materiais e equipamentos utilizados pelas equipes de campo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- **Logística Operacional:** Auxilia na carga, descarga, transporte e organização de materiais, equipamentos e insumos utilizados nos serviços urbanos, colaborando com a execução das demandas operacionais da Secretaria.
- **Manutenção Predial:** Atua no apoio à conservação e manutenção dos prédios públicos municipais, auxiliando em pequenos serviços de limpeza, organização e conservação dos espaços administrativos e operacionais.
- **Zelo pelo Patrimônio:** Auxilia no controle e preservação dos bens públicos, observando irregularidades, comunicando situações de risco e colaborando para a manutenção da ordem e bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.
- **Segurança:** Os serviços deverão ser executados observando as normas de segurança do trabalho, utilização obrigatória de EPIs e orientações técnicas da fiscalização municipal, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

3. DIMENSIONAMENTO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Memorial de Cálculo

O referencial quantitativo foi estimado com a finalidade de assegurar a regularidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, conservação ambiental e manutenção dos espaços públicos municipais, considerando as demandas operacionais permanentes, sazonais e emergenciais do Município.

Quantitativo estimado

- Até 70 (setenta) Auxiliares de Serviços Gerais credenciados.

Jornada sugerida

- Até 44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissional, de acordo com a demanda

Carga horária mensal de referência

Para fins de planejamento administrativo e estimativa financeira, adotou-se como parâmetro:

- 220 (duzentas e vinte) horas mensais por profissional,

conforme referência usualmente aplicada à jornada semanal de 44 horas, em observância aos parâmetros amplamente utilizados pela Administração Pública e legislação trabalhista pertinente.

Memória de cálculo das horas anuais estimadas

Quantidade estimada:

- 70 profissionais.

Carga horária mensal estimada:

- 220 horas/mês.

Período estimado:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 12 meses.

Cálculo estimado

70 profissionais × 220 horas/mês × 12 meses

Total estimado de horas anuais

184.800 horas estimadas.

3.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

a) Os preços referenciais utilizados para a presente contratação foram obtidos por meio de pesquisa mercadológica realizada junto à plataforma Fonte de Preços / Painel de Preços, observando parâmetros compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

b) Para definição do valor estimado da hora trabalhada, utilizou-se como referência a média dos valores identificados na pesquisa de mercado, considerando a jornada padrão de:

- 220 (duzentas e vinte) horas mensais,

normalmente aplicada aos serviços operacionais contínuos de apoio urbano, limpeza pública, conservação e manutenção urbana.

c) Após análise dos dados coletados, chegou-se ao valor referencial estimado de:

- R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) por hora trabalhada.

d) A estimativa quantitativa da contratação foi elaborada considerando a possibilidade de credenciamento de até:

- 70 (setenta) auxiliares de serviços gerais,

com carga horária estimada de:

- até 220 (duzentas e vinte) horas mensais por profissional,

durante o período de:

- 12 (doze) meses.

e) A memória de cálculo da estimativa global da contratação foi definida da seguinte forma:

- 70 profissionais;
- 220 horas mensais;
- 12 meses de execução.

Cálculo estimado

$70 \times 220h \times 12 \text{ meses} = 184.800 \text{ horas anuais estimadas.}$

f) Considerando o valor referencial de:

- R\$ 19,44 por hora trabalhada,



obteve-se o seguinte valor global estimado para o credenciamento:

- R\$ 3.592.512,00 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e doze reais).

g) O valor estimado possui caráter meramente referencial, servindo exclusivamente para fins de planejamento administrativo, operacional, orçamentário e instrução processual, não gerando obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo previsto.

h) Ressalta-se que, em razão da natureza do Credenciamento, as futuras contratações ocorrerão conforme:

- necessidade efetiva da Administração Pública;
- disponibilidade financeira;
- demanda operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana do Município de Chapadão do Céu/GO.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços gerais voltados à ação urbana é essencial para o Município de Chapadão do Céu - GO, tendo em vista a necessidade constante, diária e ininterrupta de manutenção, limpeza e conservação dos espaços públicos. Tais serviços garantem condições adequadas de higiene, organização e bem-estar à população, mitigando a proliferação de vetores de doenças, prevenindo problemas sanitários e contribuindo diretamente para a saúde pública, conservação ambiental e qualidade de vida da coletividade.

As atividades envolvem varrição de ruas, capina, poda de árvores, pintura de meios-fios, recolhimento de entulhos, limpeza de praças, manutenção de canteiros e pequenos reparos urbanos, demandas que ocorrem de forma contínua e exigem pronta resposta do Poder Público para manutenção adequada da infraestrutura urbana e preservação dos espaços públicos municipais.

Considerando o crescimento urbano do Município, a ampliação das áreas públicas e o aumento constante das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, torna-se indispensável a adoção de mecanismo eficiente e flexível que possibilite o reforço contínuo das equipes operacionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem prejuízo à população.

Nesse contexto, o modelo de Credenciamento apresenta-se como a estratégia mais adequada para atendimento da demanda pública, pois permite à Administração credenciar múltiplos profissionais aptos de forma ágil, transparente e isonômica, assegurando maior flexibilidade operacional e capacidade de atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho existentes no Município.

O formato também possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que permite a convocação dos credenciados conforme a necessidade efetiva da Administração, disponibilidade financeira e demanda operacional, evitando interrupções nos serviços urbanos e proporcionando melhor gestão da mão de obra utilizada nas atividades de ação urbana.

Além disso, o Credenciamento promove a descentralização econômica ao possibilitar a participação de prestadores locais, fomenta a geração de renda no próprio Município, assegura valores previamente



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

estabelecidos pela Administração Pública e garante maior transparência, padronização e segurança jurídica às futuras contratações.

Dessa forma, a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, buscando assegurar a continuidade dos serviços urbanos essenciais e manter a cidade limpa, organizada, conservada e adequada às necessidades da população de Chapadão do Céu – GO.

5. MODELO DE GESTÃO E DIRETRIZES DO CONTRATO

5.1. Classificação dos Serviços

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Métodos e Estratégia de Suprimento

5.2.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, observadas as ordens de serviço e frentes de trabalho necessárias à execução das atividades urbanas

5.2.2. Os serviços serão executados no perímetro urbano e distritos do Município de Chapadão do Céu – GO, em conformidade com as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, observadas as ordens de serviço, frentes de trabalho e necessidades administrativas do período.

5.3. Vigência Contratual

5.3.1. Prazo de Vigência: Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de cada instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, conforme interesse da Administração Pública e observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência individualizada dos contratos observa a natureza contínua dos serviços e o fluxo permanente do credenciamento, permitindo o ingresso de novos credenciados durante toda a vigência do edital, sem prejuízo à isonomia, à impessoalidade, à competitividade e à continuidade dos serviços públicos. As convocações e contratações ocorrerão conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, disponibilidade orçamentária e demanda efetiva dos serviços urbanos executados pelo Município

5.3.2. Prorrogação de Prazo: A prorrogação da vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de manifestação de interesse da Administração e comprovação da vantajosidade.

5.3.3. Extinção do Contrato: O contrato poderá ser extinto antes de seu termo final nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



5.4. Garantia de Execução

O credenciado assume o compromisso de garantia de qualidade na prestação dos serviços, obrigando-se a refazer ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, as tarefas executadas em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

- **6.1.1. Execução Fiel:** Executar o objeto em estrita conformidade com os prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.
- **6.1.2. Padrão de Qualidade:** Garantir que os serviços sejam prestados sob rigoroso padrão técnico. Refazer, sob suas expensas, atividades reprovadas pela fiscalização.
- **6.1.3. Regularidade Permanente:** Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, como condição para a liberação de pagamentos.
- **6.1.4. Encargos Gerais:** Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- **6.1.5. Responsabilidade Civil:** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.
- **6.1.6. Segurança do Trabalho:** Assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.
- **6.1.7. Vedação à Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista o caráter pessoal (*intuitu personae*) do credenciamento profissional.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Suporte Operacional e Insumos: Fornecer as instruções técnicas gerais, ferramentas, insumos e equipamentos de proteção necessários para a perfeita execução do objeto contratado, garantindo as condições físicas operacionais para a entrega dos serviços nas vias e logradouros públicos.

6.2.2. Acompanhamento e Recebimento: Promover o acompanhamento e a fiscalização técnica dos serviços executados, por meio de servidor ou comissão expressamente designada, limitando-se a aferir a conformidade, a qualidade e o resultado das frentes de trabalho com as especificações deste Termo de Referência, registrando as ocorrências em relatório próprio.

6.2.3. Adimplemento Financeiro: Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidas no edital, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo correspondente, e após o regular ateste do Relatório de Medição de Horas Efetivamente Trabalhadas emitido pela fiscalização.

6.2.4. Notificação e Contraditório: Notificar formalmente o credenciado sobre eventuais desconformidades, falhas técnicas ou imperfeições detectadas no resultado dos serviços prestados, concedendo-lhe o prazo legal para a regularização do objeto ou apresentação de defesa prévia.

7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS ACAUTELADORAS



7.1. Fiscalização do Contrato

A fiscalização sob os aspectos qualitativos e quantitativos será exercida pelo servidor comissionado Murillo Carlos Barbosa Souza, designado como Fiscal de Contratos, auxiliado pelas chefias operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Ação Urbana.

7.2. Medidas Acauteladoras

Consoante o disposto no Art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras — incluindo a retenção preventiva de pagamentos — em caso de risco iminente ou indício de dano de difícil ou impossível reparação ao erário ou ao interesse público.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de liquidação e pagamento, a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana emitirá mensalmente a respectiva ordem de serviço/compra, conforme as horas efetivamente trabalhadas por cada credenciado e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato. Os credenciados Pessoa Jurídica, inclusive MEI, deverão apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, juntamente com os dados bancários para pagamento. Os credenciados Pessoa Física estarão dispensados da emissão de Nota Fiscal, sendo a liquidação realizada mediante relatório interno de apuração das horas executadas, controle operacional, ordem de serviço/compra emitida pela Secretaria e ateste da fiscalização, devendo apresentar os respectivos dados bancários ou chave PIX para pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado via ordem bancária, na conta corrente indicada na nota fiscal, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a validação regular do protocolo e liquidação da despesa.

8.3. O pagamento fica condicionada à consulta prévia de regularidade nos cadastros de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista).

8.4. Constatada incorreção nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado somente após a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos pelo Credenciado, não cabendo atualização monetária por atrasos decorrentes de culpa deste.

8.5. A Administração fica autorizada a deduzir diretamente dos créditos dos Credenciado eventuais valores decorrentes de multas administrativas aplicadas em processo regular.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SISTEMÁTICA DE CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos profissionais homologados no Credenciamento observará estritamente os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade de condições, sendo vedada qualquer escolha arbitrária ou direcionamento por parte da Administração Pública.

9.2. Para o lote inicial de credenciados inscritos na abertura do certame, a ordem de classificação na Fila Dinâmica de Convocação será definida por meio de **Sorteio Público Eletrônico**, realizado em ato público, gravado e divulgado amplamente nos canais oficiais.



9.3. Os profissionais que solicitarem credenciamento ao longo do prazo de vigência regulamentar (sistema de fluxo contínuo) e tiverem sua documentação aprovada, serão obrigatoriamente inseridos no final da Fila Dinâmica de Espera, abaixo do último credenciado posicionado, conforme a ordem cronológica de publicação de sua respectiva homologação.

9.4. O Termo de Credenciamento firmado com os prestadores terá vigência de **12 (doze) meses**, ficando a execução prática dos serviços condicionada à emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal competente, observando-se o limite máximo de **220 (duzentas e vinte) horas mensais** por prestador.

9.5. Os profissionais convocados para o preenchimento das frentes de trabalho ativas permanecerão em exercício regular ao longo da vigência contratual de 12 meses, desde que mantida a necessidade do serviço público e o atendimento às condições de habilitação.

9.5.1. Ocorrendo a abertura de novas vagas (ampliação da demanda de limpeza urbana) ou a vacância de postos existentes decorrente de rescisão, desistência ou descredenciamento de profissionais, a vaga remanescente será obrigatoriamente preenchida mediante a convocação do **próximo credenciado posicionado no topo da Fila Dinâmica**, sendo expressamente vedado o acionamento direto de profissionais que figurem ao final da listagem.

9.6. A recusa injustificada do credenciado em assumir a Ordem de Serviço no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da convocação oficial, implicará o seu deslocamento imediato para o final da fila dinâmica, convocando-se o prestador subsequente.

9.6.1. Caso ocorra a reincidência não justificada na recusa de atendimento às convocações, a Administração Municipal instaurará processo administrativo com vistas ao **descredenciamento definitivo** do prestador.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento por iniciativa das partes, garantida a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por mútuo consentimento, mediante manifestação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Unilateralmente pelo Município, caso o credenciado descumpra cláusulas editalícias, contratuais ou normas legais;

10.1.3. Caso ocorra repetição de faltas ou desatendimento reiterado das orientações da fiscalização;

10.1.4. A pedido do credenciado, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação do serviço;

10.1.5. Pelos motivos de extinção previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das condições do credenciamento sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023:

I - Advertência: Aplicada em casos de infrações de natureza leve.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

II - Multa: Variável entre 0,5% e 30% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, aplicada conforme a gravidade da falta e passível de cumulação com outras sanções.

III - Impedimento de Licitar e Contratar: Afastamento das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade: Aplicada em casos graves, impedindo o contratado de licitar e contratar com toda a Administração Pública Nacional (direta e indireta) por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária vigente da pasta setorial:

Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Classificação Funcional: 02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.34.

Ficha: 0072

13. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de credenciamento e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, o interessado (Pessoa Física) deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

13.2. Identificação Civil: Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente funcional) válido em território nacional, contendo a inscrição no CPF;

13.3. Regularidade Eleitoral: Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

13.4. Domicílio: Comprovante de endereço local que ateste o domicílio do interessado no Município de Chapadão do Céu – GO;

13.5. Regularidade Fiscal Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.6. Regularidade Fiscal Estadual: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Economia do domicílio do interessado;

13.7. Regularidade Fiscal Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Pública do Município;

13.8. Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E OPERACIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

13.9. Fica expressamente autorizado o credenciamento de **Microempreendedores Individuais (MEI)**, cuja comprovação jurídica e fiscal dar-se-á de forma simplificada, mediante a entrega exclusiva dos seguintes documentos:

- **a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no portal oficial do Governo Federal, servindo este como prova inequívoca de constituição e representação legal da firma;
- **c)** Documento de identidade oficial com foto (RG) e inscrição no CPF pertencentes ao titular do MEI;
- **d)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - *Nota de Dispensa:* A apresentação do CRF fica dispensada caso o MEI não possua funcionário registrado, hipótese em que bastará a anexação de declaração firmada de próprio punho (ou por assinatura eletrônica) atestando a ausência de empregados.
- **e)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista descritas nos itens **13.5, 13.6, 13.7 e 13.8** deste Termo de Referência, emitidas sob o CNPJ do MEI ou CPF do titular, conforme a natureza do documento.

13.9.1. Tendo em vista o caráter estritamente pessoal (*intuito personae*) estabelecido para a execução das frentes operacionais de varrição, capina, roçagem e ação urbana, o MEI credenciado assume a obrigação irrevogável de **prestar os serviços diretamente por meio de sua própria pessoa física (o titular)**.

13.9.2. É terminantemente vedado ao MEI credenciado o repasse das atividades, a subcontratação de terceiros ou a contratação de ajudantes informais e diaristas para a execução do objeto, sob pena de rescisão imediata do termo de adesão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MURILLO CARLOS BARBOSA SOUZA, portador do CPF: 044.689.471-01, em 28/05/2026 10:12:44. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Zy7S\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Zy7S$Z58teX) - utilizando o código: Zy7S\$Z58teX